



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 2920, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA IRRIGAÇÃO E CONTENÇÕES DE AGUA E DE RACIONAMENTO DE SEU USO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

Considerando a grave estiagem que assola o município desde o início do ano de 2014 e que persiste até a presente data e as perspectivas negativas de chuvas;

Considerando que o reservatório hídrico que abastece a cidade de Marilândia atinge níveis preocupantes, colocando em risco o abastecimento da população da sede do município e interior;

Considerando as preocupantes estimativas do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município assim como vistorias diárias da equipe da COMDEC- Comissão Municipal de Defesa Civil do reservatório de água;

Considerando que o lençol freático na região baixou à níveis nunca antes registrados a ponto de faltar água para o consumo humano da população da sede e interior bem como para os animais;

Considerando, o relatório nº 007/2015 encaminhado a este gabinete pela COMDEC, onde sugere novas medidas rigorosas de racionamento de água e captação através de carro pipa;

Considerando o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público, Órgãos Públicos e Produtores Rurais assinado em 04 de novembro de 2009 que prevê rodízios de irrigação, entre outras medidas mais enérgicas;

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida a irrigação no Município de Marilândia, exceto as quartas-feiras das 18:00h as 05:00h do dia seguinte.

Parágrafo Único: A exceção de que trata o artigo 1º, só será permitida para irrigar viveiros de mudas e lavouras com 6 (seis) meses ou menos de plantada.

Art.2º. Fica proibida a captação de água no leito dos Rios São Pedro, Liberdade e São José.

Art.3º. Determinar que todas as contenções de água (sacos de areia, pedra-marroada, pranchões de madeira e etc) nos leitos dos Rios do Artigo 2º sejam desfeitas.

Parágrafo Único: Fica autorizado as Secretarias de Serviços e Infraestrutura e de Agricultura e Desenvolvimento Agrário a promoverem a limpeza dos leitos dos rios São Pedro, Liberdade e São José desobstruindo toda e qualquer contenção que impeça o corrimento natural da água.

Art.4º. O descumprimento destas medidas acarretará nas punições previstas na Resolução nº006/2015 da AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídrico.

Art.5º. Permanece em vigor todas as outras medidas de contenção e racionamento água expedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art.6º. Que seja publicado este Decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas;

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por prazo indeterminado até que a situação se normalize;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 17 de novembro de 2015.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
da P.M.M.
Em, 17/11/2015.

Data de Publicação